



PARECER ÚNICO Nº 91800538 (SEI)

INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA SLA: 2005/2023	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: LOC		VALIDADE: 10 ANOS

PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS:	PA COPAM:	SITUAÇÃO:
Captação subterrânea a partir de poço tubular	23371/2017	Portaria nº 1910127/2019
Captação subterrânea a partir de poço tubular	23372/2017	Portaria nº 1908219/2019
Captação em corpo de água.	46752/2022	Portaria nº 1902522/2023
Regularização de Reserva Legal	2100.01.0010040/2023-41	Área aprovada pelo IEF
Regularização de Reserva Legal	2100.01.0041490/2022-32	Área aprovada pelo IEF

EMPREENDEDOR: Lauriston Souza Neto	CPF: 464.030.786-15
EMPREENDIMENTO: Fazenda São Bento da Ressaca, Fazenda Praião e Fazenda São Bento da Ressaca – Colina, matrículas nº 332, 9781 e 13.292	CPF: 464.030.786-15

MUNICÍPIO(S): Frutal/MG	ZONA: Rural
--------------------------------	--------------------

COORDENADAS GEOGRÁFICAS (DATUM):	LAT/Y 20° 11' 35.196" S	LONG/X 48° 57' 25.022" W
---	--------------------------------	---------------------------------

LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:			
<input type="checkbox"/> INTEGRAL	<input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO	<input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL	<input checked="" type="checkbox"/> NÃO

BACIA FEDERAL: Rio Grande	BACIA ESTADUAL: Rio Grande
UPGRH: GD8 Baixo Rio Grande	

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):	CLASSE
G-02-08-9	Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime de confinamento.	4
G-02-07-0	Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo.	2
G-01-03-1	Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura.	2
G-02-02-1	Avicultura.	NP
G-02-04-6	Suínocultura.	NP

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Daniel Fernandes Loureiro (engenheiro ambiental)	REGISTRO: CREA-MG 175470/D MG ART MG20232189429
---	--

RELATÓRIO DE VISTORIA: Auto de Fiscalização FEAM/URA TM - CAT nº. 5/2024 SEI!MG nº 88807849	DATA: 21/05/2024
--	-------------------------



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Fundação Estadual do Meio Ambiente
Unidade Regional de Regularização Ambiental Triângulo Mineiro
Coordenação de Análise Técnica - TM

Parecer nº
91800538
08/07/2024
Pág. 2 de 18

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA
Mariane Mendes Macedo - Analista Ambiental (gestora)	1.325.259-8
Nathalia Santos Carvalho - Técnico Ambiental de Formação Jurídica	1.367.722-4
De acordo: Paulo Rogério da Silva - Coordenador de Controle Processual	1.495.728-6
De acordo: Rodrigo Angelis Alvarez - Coordenador de Área Técnica	1.191.774-7



1. Introdução

O presente Parecer Único refere-se à análise do processo de solicitação de Licença de Operação Corretiva, processo SLA nº 2005/2023, para a Fazenda São Bento da Ressaca, Fazenda Praião e Fazenda São Bento da Ressaca - Colina matrículas nº 332, 9781 e 13.292, empreendedor Lauriston Souza Neto, propriedade localizada no município de Frutal/MG, para a atividade principal de bovinocultura em regime de confinamento.

Segundo a Deliberação Normativa nº 217/17 o empreendimento é enquadrado como classe 4, modalidade LAC1, e a atividade de "Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime de confinamento" possui o código G-02-08-9, sendo tida como de grande porte e médio potencial poluidor, com a presença de 5.000 cabeças de bovinos.

Como atividades secundárias, o empreendimento desenvolve a atividade de criação de equinos e caprinos em regime extensivo, código G-02-07-0, em uma área de 235,00 hectares, classe 2, pequeno porte e médio potencial poluidor; Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura, em 235,00 hectares, código G-01-03-1, classe 2, pequeno porte e potencial poluidor médio. Ainda as atividades de Avicultura (G-02-02-1 – 50 cabeças) e Suinocultura (G-02-04-6 – 10 cabeças), classificadas como não passível de licenciamento, e potencial poluidor médio.

O processo administrativo foi formalizado em 28 de agosto de 2023, com a devida documentação vinculada ao processo SLA nº 2005/2023, solicitação 2023.05.01.003.0002458, contendo os estudos ambientais RCA (Relatório de Controle Ambiental) e PCA (Plano de Controle Ambiental), como documentos norteadores da análise. A publicação do requerimento de licença perpetuada pelo empreendedor ocorreu no dia 22/06/2023, em jornal local do município de Frutal/MG.

Houve solicitação de informações complementares na data 14/12/2023, e posteriormente a formalização do processo foi invalidada, devido à necessidade de correções nos valores dos parâmetros das atividades. Portanto, havendo nova formalização do processo em 05/04/2024. Dando continuidade na análise do processo, foi cadastrado novo pedido de informação complementar, juntamente com a solicitação de relatório técnico fotográfico para subsidiar a vistoria remota.

As informações aqui descritas foram extraídas dos estudos apresentados, por constatações em vistoria remota, Auto de Fiscalização FEAM/URA TM - CAT nº. 5/2024, protocolados no dia 18/06/2024, bem como por informações fornecidas pelo responsável pelo empreendimento.



2. Caracterização do Empreendimento

O empreendimento, constituído pela Fazenda São Bento da Ressaca, Fazenda Praião e Fazenda São Bento da Ressaca, está localizado na zona rural do município de Frutal/MG, tendo como ponto de referência as coordenadas geográficas WGS84: LAT 20° 11' 35.196" S LONG 48° 57' 25.022" W de longitude Oeste (Figura 01).



Figura 01. Vista aérea da propriedade, com a delimitação de sua área em vermelho.
Fonte: SLA (acesso dezembro/2023).

A área total do empreendimento é de 268,1521 hectares (CAR); área com benfeitorias de 7,9341 hectares (incluindo a área do confinamento); 3,2241 hectares de Área de Preservação Permanente (APP), 0,9898 hectares de vereda, 235,00 hectares para culturas agrícolas/pastagem; 1,48 hectares de áreas livres. A operação do empreendimento conta com presença de 06 funcionários fixos, 04 famílias residentes, totalizando 12 pessoas.

Em análise à plataforma IDE, verificou-se que a área do empreendimento não incide em critério locacional, não havendo evidências de restrições ambientais.

Atualmente, o empreendimento opera as atividades de bovinocultura em regime de confinamento (5.000 cabeças de bovinos), culturas anuais (235,00 ha), criação de equinos em regime extensivo (235,00 ha - 10 cabeças de equinos e 80 cabeças de caprinos), avicultura (50 cabeças) e suinocultura (10 cabeças).

Para o desenvolvimento das atividades o empreendimento possui as seguintes infraestruturas: casa de colono, casa sede, curral, depósito de embalagens, baias de confinamento,



galpão de armazenamento, armazenamento de combustível, galpão de aves, galpão de máquinas, galpão de suínos, refeitório, galpão de agrotóxicos, fábrica de ração, área de embarque e vacinação, área de conserto de máquinas e equipamentos, depósito de produtos e materiais de oficina e balança de caminhões.

Para a realização das atividades, o empreendimento utilizará os seguintes equipamentos e veículos: caminhão, colhedeira, motosserra, pulverizador, trator, caminhão pipa, caminhão basculante, caminhão vácuo, carregadeira e separador.

E os insumos utilizados nas atividades de criação de bovinos são sal, resíduos de batata, sorgo, caroço de algodão, polpa cítrica, composto mineral, milho, soja e água; enquanto os utilizados na atividade de culturas anuais são os herbicidas, fungicidas, inseticidas, fertilizantes e fosfatagem.

Citam-se que na área da propriedade ocorrem manutenções de equipamentos e veículos de caráter preventivas, rotineiras e de menor complexidade, uma vez que também contam com os serviços de oficinas especializadas, para as manutenções de maior complexidade. O local de manutenção de equipamentos está em fase de adequação, para a instalação de Caixa Separadora de Água e Óleo (CSAO), por isso será condicionada a comprovação do término da obra.

Ainda, foi mencionado que na área do empreendimento não há local para lavagem de veículos e equipamentos, uma vez que esta demanda ocorre em locais especializados fora da propriedade. O local de abastecimento é composto por tanques de combustível aéreo, com bacia de contenção, piso impermeabilizado, canaletas e Caixa Separadora de Água e Óleo (CSAO).

- Bovinocultura em regime de confinamento

A atividade principal da propriedade é a de engorda de bovinos em regime exclusivo de confinamento, com a presença de 5.000 cabeças de bovinos, em uma área correspondente à 6,37 hectares.

Inicialmente os bovinos são separados em lotes, de acordo com sua chegada, e isolados por aproximadamente 10 dias, e passam por procedimentos sanitários. O peso do animal na entrada no confinamento é entre 360 e 420 kg, e ao sair chegam a pesar em média 460 kg, com idade na chegada e saída, aproximadamente 24 e 30 meses, respectivamente.

Atualmente, a propriedade possui uma média de 3.000 animais em confinamento distribuídos em 04 (quatro) baias de confinamento com capacidade para 5.000 animais. As baias não possuem delimitação uniforme. A baia 01 possui 07 piquetes; a baia 02 possui 04 piquetes, a baia 03 possui 04 piquetes e a baia 04 possui 05 piquetes.

O consumo de água em média no confinamento, é de acordo com a quantidade de estada de animais, estando praticamente em 108.000 litros (36 litros em média por animal – o consumo de água é de 8% a 10% do peso vivo). No confinamento os animais recebem uma dieta balanceada de



grãos e concentrado (milho, farelo de soja, polpa cítrica, caroço de algodão) com o objetivo de ganhar o maior peso possível.

É realizada a vacinação e vermifugação dos bovinos, seguindo o calendário sanitário da propriedade, assim como, recomendações de médico veterinário. Cita-se uma média de mortalidade de 20 cabeças por ano.

As baias são higienizadas a seco, com a retirada dos dejetos por pá carregadeira e caminhão basculante. Posteriormente, são encaminhados para a área da lavoura para serem aplicados como adubo e fertilizante orgânicos nas demais áreas da propriedade.

- Criação de equinos e caprinos em regime extensivo

As áreas de pastagens são destinadas para a criação de caprinos (80 cabeças) e equinos (10 cabeças), em uma área correspondente à 235,00 hectares, rotacionada com a atividade de culturas anuais.

Estas áreas são divididas em piquetes, tanto para garantir melhor qualidade do capim, e afim de mitigar a predação dos animais. A alimentação é balanceada com o uso de volumosos (capim, feno) e concentrados (milho, farelo de soja, polpa cítrica, caroço de algodão). Todos os locais possuem acesso a água, as vacinas e vermífugos estão em dia, de acordo com o calendário sanitário da propriedade.

- Avicultura

O empreendimento realiza a atividade de avicultura, com a criação de 50 aves, em regime extensivo. As aves na área com alimentação e água à vontade, para o descanso há uma casa maior e outra pequena de madeira, com são utilizadas como poleiros.

- Suinocultura

O empreendimento opera a atividade de suinocultura (10 cabeças) com a finalidade de consumo na propriedade. Os suínos são criados na área de duas baias (chiqueiros), onde são tratados com alimentação e água à vontade.

- Culturas anuais

A atividade de culturas anuais no empreendimento refere-se ao cultivo de milho e soja em uma área correspondente à 235,00 hectares.

Citam-se que são realizadas as atividades de pré-plantio, plantio, pós plantio, colheita e pós-colheita. Após o preparo do solo, com aplicação de fertilizantes e adubos, adota-se o plantio direto, com semeadura a partir de semeadeira.

Para o controle de pragas utilizam-se pesticidas, fungicidas e herbicidas. A utilização de defensivos agrícolas é realizada mediante avaliação e recomendação técnica de um profissional habilitado. Não é utilizado nenhum método de irrigação para as culturas, uma vez que a atividade



ocorre em regime sequeiro. A colheita da safra é realizada nos meses de fevereiro e março, enquanto a da safrinha nos meses de julho e agosto, ocorrendo 100% mecanizada.

Após a colheita da safra, o proprietário efetua a safrinha, de acordo com o mercado econômico, ou com a necessidade de consumo na propriedade.

3. Utilização e Intervenção em Recursos Hídricos

No entorno da propriedade há o rio Grande Dourado, por isso o empreendimento se localiza na Bacia Federal do Rio Grande, UPGRH – GD8 – Baixo Rio Grande.

O suprimento de água para as atividades desenvolvidas no empreendimento, tem a finalidade de dessedentação animal e consumo humano, sendo realizada a partir de 02 (duas) captações subterrâneas (poço) situada nas proximidades das casas, com reservatório de acumulação de 15.000 lts e 20.000 lts; e 01 (uma) a partir de captação direta em curso d'água.

- Portaria nº 1910127/2019, processo nº 23371/2017, nas coordenadas geográficas Lat 20° 11' 21,17"S e Long 48° 57' 33,08"W, vazão de 9,3 m³/h, captação de água subterrânea por meio de poço.

- Portaria nº 1908219/2019, processo nº 23372/2017, nas coordenadas geográficas Lat 20° 11' 25,6"S e Long 48° 57' 14,49"W, vazão de 4,32 m³/s, captação de água subterrânea por meio de poço.

- Portaria nº 1902522/2023, processo nº 46752/2022, nas coordenadas geográficas Lat 20°11'14,90" S e Long 48°56'24,30", vazão de 4,0 l/s, captação em corpo de água.

4. Reserva Legal, Área de Preservação Permanente, Outras Áreas Protegidas e Critério Locacional

A área total do empreendimento corresponde à 268,1521 ha (CAR), o percentual de 20% de Reserva Legal corresponde à 56,00 ha, sendo 26,07 hectares correspondente a matrícula nº 9.781; 19,12 hectares da matrícula 13.292 e 10,34 hectares da matrícula 332.

Foi formalizado o processo de RL junto ao Instituto Estadual de Florestas, a partir do processo SEI Nº 2100.01.0010040/2023-41, para compensação das áreas de RL em Unidade de Conservação, Parque Estadual de Botumirim.

Por isso, foi emitido o "Ofício IEF/GCARF - REGULARIZAÇÃO nº. 115/2024", pela "Gerência de Compensação Ambiental e Regularização Fundiária - Regularização Fundiária - IEF", onde se solicita a lavratura de escritura pública de doação, da área aprovada, correspondente à 91,0841



hectares. Portanto, será condicionado a apresentação da matrícula atualizada, a fim de comprovar a finalização do trâmite da compensação da RL.

Apresentaram-se os protocolos de inscrição do imóvel no CAR, Fazenda Bento da Ressaca, matrículas nº 332, 9.781 e 13.292, recibo nº MG-3127107-C04E.2374.B709.4364.816C.5277.428D.7635; bem como da área onde será feita a compensação da RL: Fazenda Buriti, matrícula nº 5.026 - Comarca: Grão Mogol/MG, CAR nº MG-3108503-F3B8.A8EB.8C5A.4197.B217.4AE7.294D.4691

O empreendimento possui 3,2241 hectares de Área de Preservação Permanentes (APP), parte encontra-se conservada. Destas áreas, 2,1456 ha são de vegetação nativa; 1,0785 que serão objeto de PTRF- Projeto Técnico de Recomposição da Flora (PTRF), com realização de plantio de mudas.

Ainda, constataram-se ocupações presentes na APP, por isso foi apresentado o relatório de ocupação antrópica bióloga Valdirene Paixão F. Martins (CRBio: 057190/04-D; ART nº 20241000106532), em que foram mapeadas as ocupações em área de preservação permanente, presentes nas coordenadas geográficas latitude 20°11'9.95"S e longitude 48°56'23.45"O. Esta área se refere às estruturas de captação de água instaladas na APP do empreendimento.

Para validar a consolidação das ocupações antrópicas existentes na propriedade foi utilizada imagem de satélite disponibilizada no Google Earth Pro referente ao ano de 2022 e 2023. Dessa forma, considerando que foi comprovado pelo responsável técnico que as ocupações em APP, foram instaladas anteriormente à 22 de julho de 2008, caracterizando ocupação antrópica consolidada em APP, conforme preconiza a Lei estadual nº 20.922/2013, fica autorizada a permanência dessas estruturas em área de preservação permanente.

5. Autorização para Intervenção Ambiental (AIA)

Não houve requerimento de intervenção ambiental, logo este item não se aplica ao empreendimento.

6. Projeto Técnico de Recomposição da Flora - PTRF

Foi apresentado o Projeto Técnico de Recomposição da Flora (PTRF), elaborado pela bióloga Valdirene Paixão Ferreira Martins, CRBio nº 57190/04-D, ART nº 20241000106609.

O projeto apresentado tem o objetivo propor a recomposição de 1,0785 hectares presentes na APP do empreendimento, a partir do método de reflorestamento, em área que não possui índice de regeneração natural, presente nas coordenadas geográficas Latitude 20°11'22.56"S e Longitude



48°56'30.08"O. Este método implicará no plantio direto das mudas, com adensamento seguindo o espaçamento definido.

O projeto compreenderá as ações de:

- Combate às formigas (iscas granuladas);
- Preparo do terreno (combate às gramíneas exóticas a partir de roçadas manuais e mecânicas);
- Espaçamento, abertura e marcação das covas (espaçamento de 4 x 4 m);
- Adubação das covas (orgânicas e/ou químicas);
- Plantio (675 mudas);
- Tratos culturais, coroamento e manutenção do plantio e replantio.

O monitoramento da área deverá acontecer por um período mínimo de 05 anos após o primeiro plantio, a fim de acompanhar o desenvolvimento da área, bem como realizar medidas de manutenções pertinentes para otimizar o desenvolvimento e recomposição satisfatória da área, como replantio, combate às formigas e gramíneas exóticas, coroamento, adubação e irrigação, caso necessário.

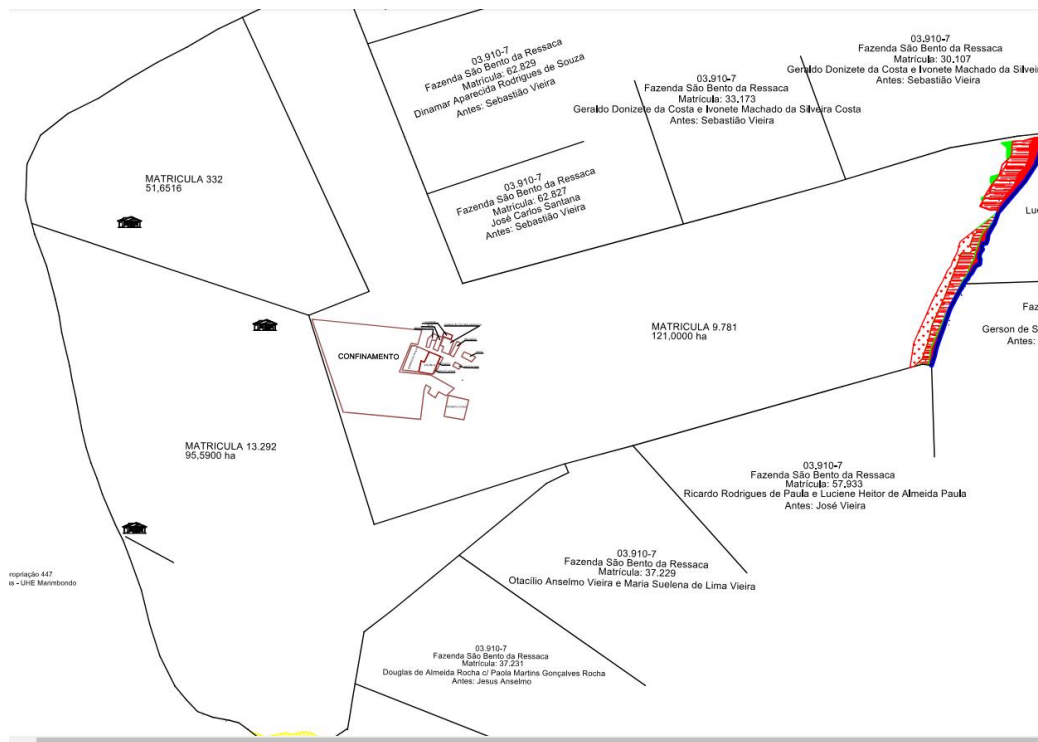


Figura 02. Definição da área objeto do PTRF em APP, delimitada com pontilhado na cor vermelha.
Fonte: Recorte do mapa apresentado nas Informações complementares – SLA



Figura 03. Área objeto do PTRF (polígono amarelo).
Fonte: Informações complementares- SLA.

7. Impactos Ambientais e Medidas Mitigadoras

7.1. Efluentes líquidos

No empreendimento são gerados efluentes líquidos provenientes da atividade de bovinocultura, dos sanitários, das pias e de lavagem de veículos e equipamentos.

Os efluentes sanitários são direcionados ao sistema de tratamento do tipo fossas sépticas, e os de pia de cozinha à caixa de gordura.

A área do confinamento é compactada mecanicamente, com declividade inferior à 3%. Os efluentes gerados nesta área são incorporados aos sólidos, que posteriormente são transformados em adubos orgânicos. Ainda, o confinamento possui drenagem em seu entorno, direcionando aos bolsões. Por isso, será condicionada a construção de lagoas de estabilização, impermeabilizadas, mediante comprovação de sua conclusão a partir de registros fotográficos, com coordenadas geográficas.

Os óleos usados são armazenados separadamente, e posteriormente comercializados. Os resíduos líquidos oleosos, ficam armazenados nos vasilhames em baia separada e impermeabilizada, e posteriormente são destinados para o local especializado do município de Frutal/MG. A baia de armazenamento está passando por reforma para adequação, por isso será condicionado a comprovação de seu término.

No local onde ocorre as pequenas manutenções de veículos e equipamentos está sendo instalada a Caixa Separadora de Água e Óleo, por isso, também será condicionada a comprovação do término da obra.



7.2. Resíduos sólidos

Os resíduos sólidos gerados no empreendimento são: animais mortos, dejetos do confinamento, resíduos de serviço de saúde veterinária, resíduos de origem doméstica, resíduos oleosos e embalagens de defensivos agrícolas.

Os materiais recicláveis são destinados às vendas no município e alguns são reutilizados na propriedade; e os resíduos orgânicos são destinados ao Aterro da Prefeitura.

O enterro das carcaças de bovinos é realizado nas seguintes coordenadas geográficas: - 20° 11' 58.86" S e - 48° 57' 27.26" O. No local de destinação das carcaças é realizada a impermeabilização do solo, acomodada em toda a extensão da cova, com uma camada de 10 cm de cal viva, e 50 cm de terra a cima.

Os dejetos do confinamento são retirados semanalmente, no período chuvoso, e mensalmente no período seco, esta frequência poderá ser alterada sempre que julgar necessário. Posteriormente, são submetidos ao processo de secagem, para adequá-lo ao uso diretamente à adubação na propriedade, uma vez que são utilizados na adubação orgânicas nas áreas de pastagens e lavouras.

Os resíduos de saúde veterinária serão armazenados em recipientes especiais de material resistente a ruptura, vazamentos e impermeáveis, e destinados a empresa especializada em destinação de resíduos de saúde a ser contratada.

Para as embalagens residuais de agrotóxicos e fertilizantes, efetua-se a tríplice lavagem e as embalagens são retornadas aos fabricantes. Os defensivos agrícolas são armazenados em um galpão, que se encontram em reformas para atender adequações e melhorias. Atualmente, as embalagens vazias são lavadas e armazenadas em *bags* para posterior destinação adequada.

Considerando as adequações a serem finalizadas e realizadas, nos locais de disposição de alguns resíduos, será condicionado o término das obras.

7.3. Controle de vetores

A propriedade adota o controle mecânico, que envolve, basicamente, o correto manejo de todas as áreas da fazenda: como Coleta, destino e controle adequado de todos resíduos sólidos e líquidos da fazenda; Manutenção das baias de confinamento e criadouros; enterro adequado de animais mortos; controle e manejo veterinário apropriado a todos os animais; gerenciamento adequado de materiais e insumos; limpeza de áreas comunitárias, pátios, curral de manejo, galpões e demais áreas. Cita-se que em casos atípicos adota-se o controle biológico e/ ou químico.



7.4 Monitoramento de processos erosivos e assoreamento

Na área da propriedade são tomadas algumas medidas para a mitigação de processos erosivos e assoreamento, como realização de curvas de nível, cobertura vegetal do solo expostos, inspeções nas áreas de maior declividade, realização de obras em períodos com menor precipitação pluviométricas

8. Compensações

Este item não se aplica ao empreendimento.

9. Controle Processual

Inicialmente, verifica-se que o processo foi formalizado e instruído corretamente no tocante à legalidade processual, haja vista a apresentação dos documentos necessários e exigidos pela legislação ambiental, conforme solicitação SLA nº. **2024.03.04.003.0003380 – Processo SLA nº. 2005/2023**, feita nos moldes da DN COPAM nº. 217/2017.

Importante destacar que foi carreado ao processo administrativo ora sob escrutínio a comprovação de posse e uso do imóvel do empreendimento, comprovante de inscrição do empreendimento no Cadastro Técnico Federal – CTF nº. 5279371, conforme determina a Instrução Normativa IBAMA nº. 12/2021 e Resolução Conama nº 1/1988, ambas publicadas pelo IBAMA.

Com relação ao local e o tipo de atividade desenvolvida pelo empreendimento, ressalta-se que ele está em conformidade com as leis e os regulamentos administrativos municipais, conforme Declaração emitida pela Prefeitura Municipal de Frutal/MG

Ademais, foi promovida a publicação em periódico local ou regional acerca do requerimento em tela por parte do empreendedor, também, publicação atinente à publicidade do requerimento da licença em tela, conforme publicação no IOF de 07/09/2023, pág. 10 efetivada pela URA TM/FEAM.

Mister ressaltar, outrossim, que o uso dos recursos hídricos no empreendimento está devidamente regularizado, conforme já asseverado em tópico próprio.

A reserva legal do imóvel está devidamente regularizada, nos termos do art. 31 da Lei Estadual nº. 20.922/2013, tendo sido carreado ao sistema os CAR's respectivos (recibos nºs MG-3127107-C04E.2374.B709.4364.816C.5227428D.7635 e MG-3108503-F3B8.A8EB.8C5A.4197.B217.4AE7.294D.4691), restando, pois, atendidos os arts. 24 e 25, ambos



do mesmo diploma legal. Importa ressaltar que foi realizada relocação/desoneração da Reserva Legal através da compensação social da reserva legal por meio de doação do imóvel de matrícula nº 5.026 localizado no interior de Unidade de Conservação estadual ao Instituto Estadual de Florestas (IEF).

É necessário constar também que há áreas com execução de Projeto Técnico de Recomposição da Flora (PTRF), com realização de plantio de mudas.

Ainda, constata-se pelo exame dos autos em tela que os estudos apresentados e necessários para subsidiar o presente parecer técnico, estão devidamente acompanhadas de suas respectivas ARTs, mormente, RCA e PCA.

Destarte, nos termos do art. 15, do Decreto Estadual nº. 47.383/2018, o prazo de validade da licença será de 10 (dez) anos. Finalmente, impende salientar que, conforme preconizado pelo inciso III, do art. 14, da Lei Estadual nº. 21.972/2016 e art. 5º, do Decreto Estadual nº. 47.383/2018, o processo em tela deverá ser apreciado pela Câmara Técnica de Atividades Agrossilvipastoris – CAP – do COPAM.

10. Conclusão

A equipe interdisciplinar da Fundação do Meio Ambiente sugere o Deferimento desta da Licença Ambiental de Operação Corretiva, para o empreendimento Fazenda São Bento da Ressaca, Fazenda Piraí e Fazenda São Bento da Ressaca - Colina matrículas nº 332, 9781 e 13.292, empreendedor Lauriston Souza Neto, para as atividades de **“Bovinocultura em regime de confinamento”**, **“Criação de equinos e caprinos em regime extensivo”**, **“Culturas anuais”**, **“Suinocultura”**, **“Avicultura”**, no município de Frutal/MG, pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

Oportuno advertir ao empreendedor que a análise negativa quanto ao cumprimento das condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I), bem como qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação à URA Triângulo Mineiro, tornam o empreendimento em questão passível de ser objeto das sanções previstas na legislação vigente.

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa, nem substitui, a obtenção, pelo requerente, de outros atos autorizativos legalmente exigíveis.

A análise dos estudos ambientais pela URA Triângulo Mineiro, não exige o empreendedor de sua responsabilidade técnica e jurídica sobre estes, assim como da comprovação quanto à eficiência das medidas de mitigação adotadas.



Qualquer legislação ou norma citada nesse parecer deverá ser desconsiderada em caso de substituição, alteração, atualização ou revogação, devendo o empreendedor atender à nova legislação ou norma que a substitua.

11. Anexos

Anexo I. Condicionantes da Licença Ambiental de Operação Corretiva (LOC) da Fazenda São Bento da Ressaca, Fazenda Praião e Fazenda São Bento da Ressaca - Colina matrículas nº 332, 9781 e 13.292.

Anexo II. Programa de Automonitoramento da LOC da Fazenda São Bento da Ressaca, Fazenda Praião e Fazenda São Bento da Ressaca - Colina matrículas nº 332, 9781 e 13.292.



ANEXO I

Condicionantes da Licença de Operação Corretiva da Fazenda São Bento da Ressaca, Fazenda Praião e Fazenda São Bento da Ressaca - Colina matrículas nº 332, 9781 e 13.292.

Empreendedor: Lauriston Souza Neto
Empreendimento: Fazenda São Bento da Ressaca, Fazenda Praião e Fazenda São Bento da Ressaca - Colina matrículas nº 332, 9781 e 13.292
CPF: 464.030.786-15
Município: Frutal/MG
Atividades: Criação de bovinos em regime de confinamento, Criação de equinos e caprinos em regime extensivo, Culturas Anuais, Suinocultura e Avicultura.
Código DN 217/2017: G-02-08-9, G-02-07-0, G-01-03-1, G-02-04-6 e G-02-02-1.
Processo SLA: 2005/2023
Validade: 10 anos

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II.	Durante a vigência da licença
02	Comprovar por meio de relatório técnico e fotográfico desenvolvimento das mudas nas áreas alvo do PTRF, e a avaliação do estágio sucessional das áreas que serão submetidas ao PTRF. <i>Obs: 1. Anexar a ART do responsável técnico pelos relatórios.</i>	Anualmente, até o último dia do mês de março de cada ano. <i>Durante 05 anos após o início do primeiro plantio.</i>
03	Apresentar a comprovação do término das adequações do empreendimento, por meio de relatório técnico descritivo e fotográfico, bem como da efetiva implantação dos sistemas de controle ambiental apresentados, para as seguintes estruturas: - galpão de armazenamento de defensivos agrícolas (contenção); - local de disposição dos resíduos sólidos, efluentes oleosos, resíduos de saúde veterinária; - instalação da CSAO na oficina; - instalação da lagoa de estabilização da drenagem do confinamento (impermeabilizada com manta PEAD).	180 dias
04	Apresentar matrículas atualizadas (nº 332, 9781, 13.292 e 5.026), afim de comprovar a regularização da área de Reserva Legal. <i>Obs: O prazo será contabilizado a partir da emissão do termo de averbação emitido pelo Instituto Estadual de Florestas.</i>	120 dias

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

Obs.: 1 Em razão de fato superveniente, o empreendedor poderá requerer a exclusão, a prorrogação do prazo para o seu cumprimento ou a alteração de conteúdo da condicionante imposta, formalizando requerimento escrito, devidamente instruído com a justificativa e a comprovação da impossibilidade de cumprimento, até o vencimento do prazo estabelecido na respectiva condicionante, sendo necessário instruir o pedido com o comprovante de recolhimento da taxa de expediente respectiva (Lei Estadual nº. 22.796/17 - ANEXO II - TABELA A);



Obs.: 2 A comprovação do atendimento aos itens destas condicionantes deverá estar acompanhada da anotação de responsabilidade técnica - ART, emitida pelo(s) responsável (eis) técnico(s), devidamente habilitado(s), quando for o caso.

Obs.: 3 Os laboratórios impreterivelmente devem ser acreditados/homologados conforme a Deliberação Normativa COPAM nº 216, de 07 de outubro de 2017, ou a que sucedê-la.

Obs.: 4 Caberá ao requerente providenciar a publicação da concessão ou renovação de licença, no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação da concessão da licença, em periódico regional local de grande circulação, nos termos da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 06 de dezembro de 2017.

Obs.: 5 As normas e legislações específicas citadas neste Parecer devem ser observadas, inclusive as que vierem a alterá-las ou sucedê-las.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da LOC da Fazenda São Bento da Ressaca, Fazenda Praião e Fazenda São Bento da Ressaca - Colina matrículas nº 332, 9781 e 13.292

1. Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Relatórios: Apresentar à FEAM TM, SEMESTRALMENTE, o Relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Obs.: Fica facultado ao empreendedor a possibilidade de apresentar a DMR, emitida via sistema MTR-MG, uma vez que os empreendimentos agrossilvopastoris pelo disposto no artigo 2, inciso II da DN COPAM 232/2019, são dispensados.

Prazo: Durante a vigência da licença ambiental

RESÍDUO				TRANSPORTADOR		DESTINAÇÃO FINAL		QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE (tonelada/semestre)			OBS.
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Tecnologia (*)	Destinador Empresa responsável	Quantidade Destinada	Quantidade Gerada	Quantidade Armazenada	
							Razão social / Endereço completo				

(*)1- Reutilização

2 – Reciclagem

3 - Aterro sanitário

4 - Aterro industrial

5 - Incineração

Observações

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.



IMPORTANTE

- Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da FEAM TM, face ao desempenho apresentado;
- A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável(eis) técnico(s), devidamente habilitado(s);
- Os relatórios e análises de laboratórios deverão estar em conformidade com a Deliberação Normativa COPAM nº 216, de 27 de outubro de 2017.
- A execução do Programa de Automonitoramento deverá observar o disposto na Deliberação Normativa COPAM n.º 165/2011, que estabelece critérios e medidas a serem adotadas com relação a este programa. Ainda conforme a referida Deliberação, os laudos de análise e relatórios de ensaios que fundamentam o Automonitoramento deverão ser mantidos em arquivo no empreendimento ou atividade em cópias impressas, subscritas pelo responsável técnico legalmente habilitado, acompanhada da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica, os quais deverão ficar à disposição dos órgãos ambientais.
- As normas e legislações específicas citadas neste Parecer devem ser observadas, inclusive as que vierem a alterá-las ou sucedê-las.
- Constatada qualquer inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.